



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 489/XIII/2.^a

**IMPÕE A CLASSIFICAÇÃO DE OFERTA PÚBLICA A TODAS AS
COLOCAÇÕES QUE ENVOLVAM INVESTIDORES NÃO QUALIFICADOS,
GARANTINDO UMA MAIOR PROTEÇÃO AOS PEQUENOS INVESTIDORES**

**(ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, APROVADO PELO
DECRETO-LEI N.º 486/99, DE 13 DE NOVEMBRO)**

Exposição de motivos

As repetidas crises bancárias a que temos assistido nos últimos anos, seguidas normalmente de intervenções estatais com recurso a capitais públicos, são o espelho de um sistema financeiro gerido ao arrepio do interesse público.

A progressiva desregulamentação e liberalização dos mercados financeiros, no contexto de globalização das economias, sobretudo a partir dos anos 80, tornou o sistema financeiro português frágil e incontrolável.

O sistema financeiro tem uma importância crucial para o funcionamento das economias. Não é apenas o intermediário das poupanças e recursos das economias; tem também o poder de criar moeda, ex-nihilo, através da concessão de crédito, e de direcionar esses recursos como entende. Portugal conhece bem hoje as consequências dessas opções desastrosas. Pelo mesmo motivo, a banca pode e é frequentemente fonte de profundas crises económicas, motivadas pela rotura do financiamento à economia.

É pela consciência da natureza do sistema bancário, inerentemente frágil mas indispensável ao funcionamento das economias, que o Bloco de Esquerda não abandona as suas propostas para garantir transparência, estabilidade, eficiência e controlo democrático do sistema financeiro. A propriedade pública é uma condição necessária, embora não suficiente, para alcançar estes fins.

Além da economia e das finanças públicas, as crises bancárias atingem sempre os clientes dos bancos. Cada crise bancária originou os seus lesados. Aforradores que muitas vezes não tinham as condições ou informação necessárias para decidir em consciência sobre produtos financeiros complexos e não garantidos. Neste sentido, a pressão para a comercialização destes produtos é uma realidade e, sem medidas estruturais que protejam os clientes de situações de assimetria de informação, mantêm-se as condições para o aparecimento de novas crises e novos lesados.

Os funcionários dos bancos continuam a ser incentivados, ou até coagidos, a vender grandes quantidades de produtos financeiros de risco. A comercialização destes produtos é assim dirigida ao público em geral, sendo que para atingir determinados objetivos são adotadas práticas comerciais agressivas, com uma prestação de informação muito deficitária. Em casos recentes verificou-se, inclusivamente, o absurdo de nem os trabalhadores dos bancos conhecerem plenamente o que estão a vender, dada a complexidade de alguns produtos.

O atual sistema permite que as pessoas que, legitimamente, querem fazer poupanças, sejam facilmente persuadidas a fazer aplicações de risco, não sendo essa a sua intenção.

Sem prejuízo de novas revisões dos modos e regras de funcionamento do sistema financeiro, importa-nos, neste momento, dar resposta a esta questão que se relaciona com o problema da venda irresponsável de produtos financeiros de risco. Na sequência de experiências graves e à luz do que foi desvendado nos casos do BES e do BANIF, o Bloco de Esquerda apresenta propostas para enfrentar imediatamente esta questão.

Voltamos assim a propor a eliminação da possibilidade dos bancos procederem a emissões que fiquem fora da vigilância prévia da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), impondo a classificação de Oferta Pública a toda e qualquer colocação que envolva investidores não qualificados, artigo 109º do Código dos Valores Mobiliários (CVM). Esta proposta foi já discutida na sequência da Comissão de Inquérito

ao Banco Espírito Santo (BES), tendo sido rejeitada, com os votos contra do PSD e do CDS, e votos favoráveis do PS, PCP, Bloco e Verdes.

A medida proposta impediria, por exemplo, que entidades do universo Grupo Espírito Santo (GES) tivessem levado a cabo várias colocações de dívida própria que, pelo seu valor e por se destinarem sempre a menos de 150 investidores, foram classificadas como Oferta Privada, passando assim fora da supervisão da CMVM. Com esta proposta, o critério determinante passa a ser o tipo de investidor, e não o número ou o valor da emissão.

Há, para além disso, dois critérios de exceção à qualificação de Oferta Pública que o CVM confere e que também permitem retirar do crivo da CMVM produtos como os que o BES colocou aos seus clientes de retalho: o valor unitário mínimo e o prazo dos produtos.

Assim, propomos a revogação das alíneas e) e n) do n.º 1 do artigo 111.º do CVM que hoje consagram os vários critérios de isenção aqui referidos, alargando a proteção dos pequenos aforradores e investidores.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei procede à alteração ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, garantindo uma maior proteção aos pequenos investidores.

Artigo 2.º

Alteração ao Código dos Valores Mobiliários

O artigo 109.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 109.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Considera-se também pública:

a) [...];

b) [...];

c) A oferta dirigida a qualquer investidor não qualificado.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogadas as alíneas e) e n) do n.º 1, do artigo 111.º do Código dos Valores Mobiliários.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 31 de março de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,